



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02551/10

Objeto: Prestação de Contas Anual – 2009

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestores responsáveis: Marta de Luna Malheiros (de 01/01 a 27/02/2009) e Achilles Leal Filho (de 28/02 a 31/12/2009)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL - IDEME/PB, EXERCÍCIO DE 2009. JULGA-SE REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL-TC-00809/2011

RELATÓRIO:

Trata o processo **TC Nº 02551/10** da Prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME/PB, relativa ao exercício de 2009, sob a responsabilidade dos gestores, srs. **Marta de Luna Malheiros** (de 01/01 a 27/02/2009) e **Achilles Leal Filho** (de 28/02 a 31/12/2009).

A Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado III – DICOG III, após realizar inspeção *in loco* e analisar a documentação constante dos autos, inclusive com relação à defesa apresentada pelo Sr. Achilles Leal Filho¹, (**fls. 176/177**), elaborou relatório evidenciando que (**fls. 157/169 e 184/186**):

- O Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME/PB, criado em 1978, como Fundação Instituto de Planejamento – FIPLAN, com estrutura alterada pela Lei nº 5.020/88, vincula-se atualmente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, possui natureza jurídica de Órgão de Regime Especial e tem como objetivos apoiar a administração pública, capacitar recursos humanos para as atividades de planejamento municipal e estadual e prestar apoio técnico aos programas estaduais de preparação de pessoal nas áreas de planejamento e informação;
- A presente Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;

¹ Documento TC Nº 10617/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02551/10

- A receita arrecadada, correspondendo em sua totalidade a receitas correntes, atingiu o montante de **R\$ 35.067,50**, sendo a mais relevante a receita de serviços, equivalente a **77%**;
- A despesa realizada totalizou **R\$ 540.535,77**, resultando em déficit de execução de **R\$ 505.468,27**; verifica-se, entretanto, que o IDEME recebeu do Governo do Estado, em 2009, **R\$ 519.143,77**, a título de transferências financeiras, constando no *Balanço Financeiro* como receita extra-orçamentária;
- No que diz respeito ao valor total, a realização da despesa ficou **50,73%** inferior ao orçamento, demonstrando um grande desvio em relação às metas planejadas²;
- O *Balanço Patrimonial* apresentou um resultado superavitário em **R\$ 52.943,59**, em decorrência da supremacia das variações ativas sobre as passivas; a dívida fundada interna, no montante de **R\$ 24.284,48**, refere-se a parcelamento do INSS;
- Os programas mais representativos foram Estudos, pesquisas, produção (5025) e Apoio administrativo (5046), tendo o IDEME desenvolvido, dentre outras, as seguintes atividades: **i.** cálculo do custo de vida e da cesta básica da cidade de João Pessoa, com levantamento do comportamento dos preços e serviços; **ii.** elaboração das contas regionais do Estado PIB total e dos municípios, em parceria com o IBGE, relativos aos exercícios de 2007 e 2008; **iii.** Anuário Estatístico da Paraíba - versão 2008; **iv.** manutenção e divulgação do banco de dados com informações socioeconômicas sobre o Estado e os municípios e fornecimento de informações estatísticas a diversos órgãos e entidades dos setores público e privado; **v.** fornecimento de mapas municipais e plantas urbanas para diversos municípios; **vi.** atualização mensal da página do IDEME na internet, com dados e informações;

² Ver quadro às fls. 162/163, onde constam os programas/atividades, com valores do QDD e os empenhados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02551/10

- Recomenda-se que o instrumento de planejamento do IDEME utilize indicadores e metas físicas mais precisos, evitando-se dele lançar mão em caráter meramente formal, e que seja mais observado o cumprimento das metas planejadas;
- O IDEME não dispõe de quadro de pessoal próprio, sendo todos os servidores efetivos (94) oriundos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, com cargos de provimento em comissão da entidade estabelecidos no Decreto nº 12.683/88; verificou-se ainda a existência de oito prestadores de serviços, admitidos entre os exercícios de 1984 a 1993, que não possuem vínculo estatutário nem tampouco estão amparados por qualquer contrato;

No entendimento do órgão técnico deste Tribunal, remanesceram as seguintes irregularidades, sendo as mesmas de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo à época, *Sr. José Targino Maranhão*:

- cargos do quadro de pessoal estabelecidos através de Decreto do Executivo, ou seja, sem previsão legal;
- existência de prestadores de serviços junto ao IDEME, sem que os mesmos possuam vínculo estatutário nem tampouco estejam amparados por qualquer contrato de prestação de serviços;

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, emitiu parecer da lavra do Procurador Geral, *Dr. Marcílio Toscano Franca Filho*, pugnando pela regularidade da presente prestação de contas, com recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo no sentido de adotar as providências legais, visando sanar as irregularidades relativas ao quadro de pessoal, bem como à contratação de prestadores de serviços (**fls.188/190**).

Os gestores foram notificados acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02551/10

VOTO DO RELATOR:

Acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, voto pela regularidade da presente Prestação de Contas, com as seguintes recomendações, ao atual Chefe do Poder Executivo e à atual gestão do IDEME/PB e, no sentido de:

- adotar as providências legais, visando sanar as irregularidades relativas ao quadro de pessoal, bem como à contratação de prestadores de serviços do IDEME/PB;
- utilizar, no instrumento de planejamento do órgão, indicadores e metas físicas mais precisos, evitando-se dele lançar mão em caráter meramente formal, bem como observar o cumprimento das metas planejadas;

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 02551/10**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

- I. **Julgar regular** a Prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME/PB, relativa ao exercício de 2009, sob a responsabilidade dos gestores, srs. **Marta de Luna Malheiros** (de 01/01 a 27/02/2009) e **Achilles Leal Filho** (de 28/02 a 31/12/2009).
- II. **Recomendar** ao atual Chefe do Poder Executivo e à atual gestão do IDEME/PB:
 - A adoção de providências legais, visando sanar as irregularidades relativas ao quadro de pessoal, bem como à contratação de prestadores de serviços do IDEME/PB.
 - A utilização, no instrumento de planejamento do órgão, de indicadores e metas físicas mais precisos, evitando-se dele lançar mão em caráter meramente formal, bem como observar o cumprimento das metas planejadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02551/10

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Min. João Agripino, 13 de outubro de 2.011

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Dr. Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do M.P.E.

Em 13 de Outubro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL